Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

- dispensa de intersticio ao projeto de lei nº 11/94

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de agosto de 19 94 .

Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 523/94
DATA 15 / 08 / 94

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Senhor Presidente, o vereador que a presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais vem perante este plenário apresentar a seguinte emenda modificativa ao projeto de lei Nº 11/94 - INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO

ART.4º- O ADIANTAMENTOMENSAL DA CADA ESPÈCIE DE DESPESA NÃO ULTRAPASSARÁ O VALOR DE TRÊZ SALÁRIOS MÍNIMOS;

ART.6º-AS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO SERÃO FEITAS PELAS SE= CRETARIAS E PELOS ASSESSORES DE TRANSPORTE E PLANEJAMENTO , EXCLUSIVAMENTE, ATRAVÉZ DE OFÍCIOS DIRIGIDOS AO CHEFE DO PO= DER EXECUTIVO.

ART.9º- CADA RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS SÓ PODERÁ RECE- BER DOIS ADIANTAMENTOS SIMULTÂNEOS, FICANDO VEDADA NOVA CON- CESSÃO ENQUANTO NÃO OCORRER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PELO ME NOS UM DOS ADIANTAMENTOS, ANTERIORMENTE CONCEDIDOS;

ART.16- A TESOURARIA CLASSIFICARÁ O VALOR RECOLHIDO NO GRU= PO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS- RESTITUIÇÃO.

SALA DAS SESSÕES EM 08 de AGOSTO de 1.994.

JOÃO RENATO LEAL AFOSNO
VEREADOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11/94
A.: Executivo Municipal

PARECER

Em análise ao projeto de lei em epígrafe, temos a relatar o seguinte:

O projeto não apresenta irregularidades, podendo ser votado em plenário.

Por outro lado, quanto ao mérito do projeto, deixamos de opinar, visto ser competência do plenário desta Casa.

É o parecer.

Lapa, 27 de junho de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSOES:

Osmar Teider

João Renato Leal Afonso

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 461/94 — LAPA, 30 DE MAIO DE 1994

SENHOR PRESIDENTE:

ANEXO AO PRESENTE, ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PROJETO DE LEI Nº 011/94, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVO-ME

ATENCIOSAMENTE

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 333/94
DATA 03/06/94

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30 DE MAIO DE 1994

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - FICA INSTITUÍDA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, A FORMA DE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO, QUE REGER-SE-Á SEGUNDO AS NORMAS LEGAIS VIGENTES QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA.

ART. 2º - ENTENDE-SE POR ADIANTAMENTO O NUMERÁRIO COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE UMA REPARTIÇÃO, A FIM DE LHE DAR CONDIÇÕES DE REALIZAR DESPESAS, QUE POR SUA NATUREZA OU URGÊNCIA, NÃO POSSAM AGUARDAR O PROCESSAMENTO NORMAL.

ART. 3º - OS PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS ATRAVÉS DO REGIME DE ADIANTAMENTO ORA INSTITUÍDO, RESTRINGIR-SE-ÃO AOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E SEMPRE EM CARÁTER DE EXCEÇÃO.

ART. 4º - O ADIANTAMENTO MENSAL DE CADA ESPÉCIE DE DESPESA NÃO ULTRAPASSARÁ O VALOR DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS.

ART. 5º - PODERÃO REALIZAR-SE SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO, OS PAGAMENTOS DECORRENTES DAS SEGUINTES ESPÉCIES DE DESPESAS:

...

I - DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO;

II - DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS;

III - DESPESAS COM TRANSPORTES EM GERAL;

IV - DESPESAS QUE TENHAM DE SER EFETUADAS EM LUGAR DISTANTE DA SEDE DA PREFEITURA; E

V - DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO.

§ ÚNICO - CONSIDERA-SE DESPESA MIÚDA E DE PRONTO PAGAMENTO, PARA EFEITOS DESTA LEI, AS QUE SE REALIZAREM COM:

A - SELOS POSTAIS, TELEGRAMAS, REFEIÇÕES, AQUISIÇÃO AVULSA DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, TRANSPORTES URBANOS E TELEFONEMAS;

B)- ENCADERNAÇÕES AVULSAS E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, DE DESENHO, IMPRESSOS E PAPELARIA, EM QUANTIDADE RESTRITA, PARA USO OU CONSUMO PRÓXIMO OU IMEDIATO;

C - OUTRA QUALQUER, DE PEQUENO VULTO E DE NECESSIDADE IMEDIATA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA.

CAPÍTULO II

DAS REQUISIÇÕES E ADIANTAMENTOS

ART. 6º - AS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS SERÃO FEITAS PELOS SECRETÁRIOS E ASSESSORES, ATRAVÉS DE OFÍCIOS DIRIGIDOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ART. 7º - DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE ADIANTAMENTO CONSTARÃO , NECESSARIAMENTE, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:

...

I - DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE BASEIA;

II - IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA MENCIONANDO O ITEM' DO ARTIGO 5º (QUINTO) NO QUAL ELA SE CLASSIFICA;

III - NOME COMPLETO, CARGO OU FUNÇÃO DO SERVIDOR ' RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO;

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA;

V - PRAZO DE APLICAÇÃO;

VI - VALOR DO ADIANTAMENTO PRETENDIDO, OBSERVADO' O ARTIGO 4º (QUARTO) DESTA LEI.

ART. 8º - O PERÍODO DE APLICAÇÃO PODERÁ SER DE ATÉ SESSENTA DIAS, NÃO PODENDO NENHUM PAGAMENTO SER EFETUADO FORA ' DO PERÍODO ESTIPULADO.

ART. 9º - CADA REPARTIÇÃO SÓ PODERÁ RECEBER DOIS ADIANTAMENTOS SIMULTÂNEOS, FICANDO VEDADA NOVA CONCESSÃO ENQUANTO NÃO OCORRER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PELO MENOS UM DOS ADIANTAMENTOS, ANTERIORMENTE CONCEDIDOS.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO, DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 10 - AUTORIZADA, A DESPESA SERÁ EMPENHADA E PAGA COM CHEQUE NOMINAL A FAVOR DO RESPONSÁVEL INDICADO NO OFÍCIO REQUISITÓRIO.

ART. 11 - CABE À DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ANTES ' DE REGISTRAR O EMPENHO, VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, PARTICULARMENTE O PRESCRITO NO ARTIGO 9º.

...

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 30.05.94 ...04

ART. 12 - O ADIANTAMENTO NÃO PODERÁ SER APLICADO EM DESPESA DE CLASSIFICAÇÃO DIFERENTE DAQUELA PARA QUAL FOI AUTORIZADA.

ART. 13 - A CADA PAGAMENTO EFETUADO O RESPONSÁVEL EXIGIRÁ NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, QUE SERÃO SEMPRE EMITIDOS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, NÃO DEVENDO CONTER OS DITOS COMPROVANTES EMENDAS OU RASURAS, SÓ SENDO ACEITOS EM SUA FORMA ORIGINAL.

ART. 14 - EM TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESA DEVERÃO CONSTAR O ATESTADO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL, BEM COMO, SUA JUSTIFICATIVA.

ART. 15 - O SALDO DE ADIANTAMENTO NÃO UTILIZADO, SERÁ RECOLHIDO À TESOURARIA DA PREFEITURA, MEDIANTE GUIA DE ARRECADAÇÃO ONDE CONSTARÁ O NOME DO RESPONSÁVEL E A IDENTIFICAÇÃO DO ADIANTAMENTO CUJO SALDO ESTÁ SENDO RESTITUÍDO.

ART. 16 - A TESOURARIA CLASSIFICARÁ O VALOR RECOLHIDO NO GRUPO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - DESTITUIÇÃO.

ART. 17 - NO MÊS DE DEZEMBRO TODOS OS SALDOS DE ADIANTAMENTO SERÃO RECOLHIDOS À TESOURARIA ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL, MESMO QUE O PERÍODO DE APLICAÇÃO NÃO TENHA EXPIRADO.

ART. 18 - NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO TERMO FINAL DO PERÍODO DE APLICAÇÃO O RESPONSÁVEL PRESTARÁ CONTAS DO ADIANTAMENTO RECEBIDO.

ART. 19 - A PRESTAÇÃO DE CONTAS FAR-SE-Á MEDIANTE ENTRADA NA DIVISÃO DE CONTABILIDADE, DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

...

I - RELAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS DE DESPESA, EM ORDEM CRONOLÓGICA, CONSTANDO NÚMERO, DATA E VALOR. NO FINAL DEVERÁ SER INDICADA A SOMA' DAS DESPESAS REALIZADAS;

II - CÓPIA DE GUIA DE RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO' APLICADO, SE HOUVER;

III - DOCUMENTOS DAS DESPESAS NA MESMA SEQUÊNCIA RELACIONADA NO ITEM I.

ART. 20 - CABERÁ À DIVISÃO DE CONTABILIDADE O RECEBIMENTO E EXAME DAS CONTAS, DOS ADIANTAMENTOS, QUE VERIFICARÁ SE AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI FORAM CUMPRIDAS, FAZENDO AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, FIXANDO PRAZOS RAZOÁVEIS PARA QUE OS RESPONSÁVEIS POSSAM CUMPRÍ-LAS.

ART. 21 - SE AS CONTAS FOREM CONSIDERADAS EM ORDEM A CHEFIA DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE CERTIFICARÁ O FATO, REMETENDO-AS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA APROVAÇÃO.

ART. 22 - SE O RESPONSÁVEL NÃO EFETUAR A PRESTAÇÃO' DE CONTAS NO PRAZO ESTABELECIDO, NO DIA IMEDIATO, A DIVISÃO DE' CONTABILIDADE OFICIARÁ DIRETAMENTE AO RESPONSÁVEL, CONCEDENDO-LHE O PRAZO FINAL E IMPRORROGÁVEL, DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA FAZÊ-LO.

§ ÚNICO - NA CÓPIA DO OFÍCIO O RESPONSÁVEL ASSINARÁ O RECEBIMENTO DA VIA ORIGINAL, COLOCANDO DE PRÓPRIO PUNHO A DATA DO RECEBIMENTO.

ART. 23 - NÃO SENDO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO ESTABELECI-

...

DA NO ARTIGO ANTERIOR, A DIVISÃO DE CONTABILIDADE REMETERÁ, NO DIA IMEDIATO, A CÓPIA DO OFÍCIO REFERIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22, AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, DEVIDAMENTE INFORMADA PARA ABERTURA DE SINDICÂNCIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 24 - OS CASOS OMISSOS SERÃO DISCIPLINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA.

ART. 25 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 30 DE MAIO DE 1994

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/94

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A LEI Nº 4320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, QUE ESTATUI NORMAS GERAIS DE DIREITO FIANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO FEDERAL, DISPÕE EM SEU ARTIGO 68, QUE O REGIME DE ADIANTAMENTO É APLICÁVEL AOS CASOS DE DESPESAS EXPRESSAMENTE DEFINIDAS EM LEI E CONSISTE NA ENTREGA DE NUMERÁRIO A SERVIDOR, SEMPRE PRECEDIDA DE EMPENHO NA DOTAÇÃO PRÓPRIA, PARA O FIM DE REALIZAR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

O ARTIGO 65 DA MESMA LEI, DEFINE O ADIANTAMENTO COMO UM DOS MEIOS DE SER EFETUADO O PAGAMENTO, EM CASOS EXCEPCIONAIS, NÃO DEVENDO, ENTRETANTO A EXCEPCIONALIDADE, TRANSFORMAR-SE EM REGRA. DESSE MODO, A LEI DEVERÁ ESPECIFICAR OS CASOS EM QUE É APLICÁVEL O ADIANTAMENTO E A ADMINISTRAÇÃO DETERMINARÁ, ENTRE OUTROS ÍTENS, QUEM PODE RECEBER ADIANTAMENTO, O LIMITE MÁXIMO, PRAZOS, ETC.

ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ ESTABELECER OS PRECEITOS NORMATIVOS INTERNOS E AS ROTINAS PARA ADIANTAMENTOS, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS DOS ARTIGOS 68 E 69 DA REFERIDA LEI, ENTRE OS QUAIS SE INCLUI, POR EXEMPLO, A PROIBIÇÃO DE CONCEDER ADIANTAMENTO A SERVIDOR EM ALCANCE E A RESPONSÁVEL POR DOIS ADIANTAMENTOS AO MESMO TEMPO.

VISANDO NORMATIZAR O INSTITUTO DO ADIANTAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL É QUE SE SUBMETE A PRESENTE MATÉRIA À APRECIAÇÃO DESSA AUGUSTA CASA.

...

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/94 ...02

PELOS ARGUMENTOS ACIMA EXPOSTOS E POR ESTAR O PROJETO DE LEI ORA APRESENTADO À EXAME, DENTRO DOS DITAMES LEGAIS' APLICÁVEIS À ESPÉCIE, ESPERA-SE QUE MEREÇA ACOLHIDA, COM SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 30 DE MAIO DE 1994

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Seja enserido na pauta dos trabalhos da próxina sessão o projeto de lei Nº 011/94 Súmala: Institui o regime de adiantamento.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de junho de 19 94.

João Renato Leal Afonso
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 384/94
DATA 20/06/94